



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

RESOLUÇÃO N°. 04/2022

Dispõe sobre concessão de Diárias para motorista e/ou agente condutor.

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montanha – ES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto dos Servidores do Município de Montanha (Lei Complementar nº16/2010), artigos 91 a 93 combinado com o artigo 205,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar valores de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal exclusivamente ao servidor lotado no Cargo de Motorista e/ou Agente Condutor.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação.

Art. 2º - Deverá o servidor através de requerimento fazer a solicitação da diária no setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverá constar as datas e horários de saída e de retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

§1º - Quando o deslocamento tiver como finalidade a participação de servidor em curso, encontro, seminário ou congresso, deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias o certificado correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

§2º - Quando o deslocamento tiver como finalidade atividades que não possuem certificados, o servidor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, além de atestado de comparecimento emitido pela Instituição ou Órgão de destino, relatório específico das atividades realizadas.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias:

- I – Sem pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);
- II – Com Pernoite: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Parágrafo Único – As diárias corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos valores máximos estabelecidos, quando o afastamento estiver contido num raio igual ou inferior a 90 km (noventa quilômetros) de distância da sede e seu compromisso de trabalho apresentar carga horária superior a 06 (seis) horas.

Art. 4º - Não fará jus à diária o servidor que se deslocar a serviço, para Municípios num raio igual ou inferior 90 km (noventa quilômetros) de distância da sede, cujo compromisso tiver duração inferior a 06 (seis) horas.

Art. 5º - O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do servidor, onde serão depositadas em conta corrente, conta salário ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Art. 6º - O servidor que receber diária e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não o fazendo, sofrer contra si, a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 7º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 30 de junho de 2022.


Neilton Wanderlan Da Silva Côrtes

Presidente Da Câmara Municipal De Montanha


Clébio Maciel Raulino

Vice-Presidente


Célia Rodrigues de Souza

Secretária